



Ministério Público do Estado do Paraná

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CATANDUVAS - PR

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA nº 04/2020

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979/20, a qual define medidas que poderão ser adotadas para o enfrentamento da pandemia de COVID19;

CONSIDERANDO o atual cenário mundial:

- i. **Mundo:** 600.663 infectados e, 27.737 mortes, decorrentes da Covid19;
- ii. **Itália:** 10.000 mortes (969 em um só dia);¹
- iii. **EUA:** 100.000 infectados;
- iv. **França:** 1.700 mortos (365 nas últimas 24 h);
- v. **Espanha:** 5.690 óbitos (832 mortes, nas últimas 24 h.);²
- vi. **Brasil:** 3.417 contaminados e, 92 mortes - taxa de letalidade de 2,7%;³

CONSIDERANDO que no Paraná, segundo Boletim Epidemiológico da SESA, atualizado até as 17 horas, de 28.03.20, tem 137 casos confirmados, 968 suspeitos e, 02 óbitos;

CONSIDERANDO que, a título de exemplo, em Cascavel, segundo último Boletim Epidemiológico da SMS, exarado em 28.03.20, há 609 casos suspeitos; 07 casos confirmados; 10 pacientes em isolamento nas UPAs e, 08 enfermos de coronavírus em condições mais gravosas, internados na Ala de Referência do HUOP;

CONSIDERANDO que a curva de ascensão já iniciou no Brasil, mas ainda não se consegue saber como, nos próximos dias, atingirá a região, estando ainda em seu momento mais brando, como destaca estudo científico pelo Instituto Lancet, um dos principais eixos globais de informação científica sobre a Covid-19,⁴

CONSIDERANDO que o estudo científico “O impacto global da Covid-19 e as estratégias de mitigação e supressão”, do grupo de Resposta à Covid-19 do Imperial

¹ <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/03/28/ultimas-noticias-de-coronavirus-de-28-de-marco.ghtml>;

² <http://www.rfi.fr/br/fran%C3%A7a/20200327-um-morto-a-cada-4-minutos-da-covid-19-na-fran%C3%A7a-an%C3%Bastia-toma-conta-dos-franceses>;

³ <https://brasil.elpais.com/brasil/2020-03-28/ao-vivo-ultimas-noticias-sobre-o-coronavirus-no-brasil-e-no-mundo.html>;

⁴ <https://oglobo.globo.com/sociedade/coronavirus/coronavirus-estudo-preve-115-milhao-de-mortes-188-milhoes-de-infecoes-no-brasil-caso-medidas-de-contencao-nao-sejam-tomadas-1-24334697>;



Ministério Público do Estado do Paraná

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CATANDUVAS - PR

College, de Londres, previu que se circular livremente, o vírus tem a capacidade de infectar 80% da população geral e, em um período muito curto, sendo que destes, 20% precisarão de hospital, 5% de UTI e, 2,5% morrerão. Estima que a diferença entre todos ficarem em isolamento ou adotar, uma estratégia mais branda de mitigação e proteção apenas dos grupos de risco, pode ser da ordem de MEIO MILHÃO de⁵ vidas apresentou os seguintes números para o Brasil:

Cenário 1- Sem medidas de mitigação, sem isolamento geral:

- i. População infectada: 187.799.806;
- ii. Indivíduos necessitando hospitalização: 6.206.514;
- iii. Indivíduos necessitando UTI: 1.527.536.

Cenário 2- Distanciamento social de toda a população e reforço do distanciamento dos idosos:

- i. População infectada: 120.836.850;
- ii. Mortes: 529.779;
- iii. Indivíduos necessitando hospitalização: 3.222.096;
- iv. Indivíduos necessitando UTI: 702.497.

CONSIDERANDO que decisão prolatada no bojo da Ação Civil Pública 5019484-43.2020.4.02.5101/RJ - Justiça Federal, de 27.03.20, proibiu o Governo Federal e a Prefeitura de Duque de Caxias-RJ, de adotar qualquer estímulo à não observância do isolamento social recomendado pela OMS, sob pena de multa de R\$ 100 mil em caso de descumprimento da decisão, além de ter suspenso a validade de dois decretos presidenciais, dentre eles o Decreto 10.292/2020, que deu elastério indevido à Lei 7.783/1989, classificando igrejas e casas lotéricas, como serviços essenciais, permitindo seu funcionamento mesmo com proibições de aglomerações em estados e municípios, tendo efeito imediato e, valendo em todo território nacional;

CONSIDERANDO que no dia 28.03.20, o Governador do Paraná e Prefeitos das 10 maiores cidades do Estado, em videoconferência, concluíram que as medidas de

5

Relatórios estão disponíveis no site do Imperial College of London: https://www.imperial.ac.uk/mrc-global-infectious-disease-analysis/news-wuhan-coronavirus/?fbclid=IwAR0GeexFNU6ezOVclPBVW5x3Z3yOn5N1X6siDO5P7ezUOm_UwOUu31RBoAY;
Link para o trabalho "The Global Impact of COVID-19 and Strategies for Mitigation and Suppression": <https://www.imperial.ac.uk/media/imperial-college/medicine/sph/ide/gida-fellowships/Imperial-College-COVID19-Global-Impact-26-03-2020.pdf>;
As tabelas com os números oferecidos constam no apêndice: <https://www.imperial.ac.uk/media/imperial-college/medicine/sph/ide/gida-fellowships/Imperial-College-COVID19-Global-unmitigated-mitigated-suppression-scenarios.xlsx>;



Ministério Público do Estado do Paraná

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CATANDUVAS - PR

isolamento, com fechamento do comércio, shoppings e suspensão de aulas, vão continuar por pelo menos mais 10 dias no Paraná;

CONSIDERANDO que, na mais absoluta contramão das orientações da OMS e agora, da ordem judicial com efeito *erga omnes* e, em todo território nacional, a AMOP - Associação dos Municípios do Oeste do Paraná no dia de ontem - 27/03/2020, orientou aos seus municípios associados do Oeste do Paraná, a liberarem o funcionamento das atividades comerciais e empresariais, a partir do dia 1º, quarta-feira próxima;

CONSIDERANDO que a reabertura das atividades comerciais e produtivas a partir de quarta-feira, dia 1º de abril, tem forte potencial de disseminação do vírus Covid19, já que um número elevado e indeterminado de pessoas fará contato pessoal entre si, direto ou indireto, por meio da troca de objetos em grande escala (compras, dinheiro, utensílios, máquinas, insumos e etc...), do contato em superfícies contaminadas, uso de transportes coletivos, uso de ambientes comuns como sanitários, cozinhas comunitárias, balcões e congêneres;

CONSIDERANDO que a reabertura das atividades comerciais e produtivas, implica em aumento do consumo e gerará inevitavelmente maior afluxo de pessoas para os ambientes de fornecimento de bens e serviços, não sendo possível *a priori*, que somente atinja a trabalhadores, na medida que a própria abertura visa o aumento do consumo;

CONSIDERANDO que, embora o AMOP sugira um Plano de Contingência, não oferece aos municípios associados, qualquer modelo de um que tenha sido comprovadamente testado e, que não inclua o isolamento social como premissa;

CONSIDERANDO que qualquer Plano de Contingência deverá ser submetido a avaliação pelo COE Municipal, nos termos da Portaria 188/20 do MS;

CONSIDERANDO que qualquer Plano de Contingência dessa natureza, para ser considerado técnica e cientificamente fundamentado, terá que ser submetido aos técnicos das correspondentes Regionais de Saúde, na medida em que municípios com menos de 50 mil habitantes, raramente possuem suporte técnico dessa natureza;

CONSIDERANDO o justo receio de que sem os cuidados acima, o Plano de Contingência seja um documento sem qualquer efetividade para assegurar um *modus*



Ministério Público do Estado do Paraná

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CATANDUVAS - PR

operandi minimamente seguro e, capaz de diminuir os impactos negativos do fim do isolamento social, ainda que parcialmente;

CONSIDERANDO que a conduta proposta pela AMOP, tem potencial para colocar em risco toda a população, bem como o sistema público de saúde da Comarca de Catanduvás - PR;

Vem o **MINISTÉRIO PÚBLICO**, por meio de sua Promotora de Justiça infrafirmada, **RECOMENDAR ADMINISTRATIVAMENTE** a Vossa Excelência e a seu *staff*, que:

1. Abstenha-se de liberar abertura do comércio e outras atividades a partir do dia 1º de abril, *só o fazendo quando possuir em mãos e, em condições de execução, o Plano de Contingência tecnicamente fundamentado*, capaz de assegurar efetivo isolamento social, medida esta destinada a conter a disseminação do vírus Covid19;
2. Elabore Plano de Contingência específico, regulamentando o funcionamento das atividades que serão futuramente reabertas;
3. Elabore Plano de Contingência prevendo, no mínimo: i. as atividades que poderão ser reabertas, observando a Lei 7.783/1989, art. 6º¹⁰, o Decreto 10.282/20 (alterado pelo Dec.10.292/20)⁷ ii. os horários que poderão funcionar,

⁶ Lei 7.783/1989, art. 10. São considerados serviços ou atividades essenciais: I- tratamento e abastecimento de água; produção e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis; II- assistência médica e hospitalar; III- distribuição e comercialização de medicamentos e alimentos; IV- funerários; V- transporte coletivo; VI- captação e tratamento de esgoto e lixo; VII- telecomunicações; VIII- guarda, uso e controle de substâncias radioativas, equipamentos e materiais nucleares; IX- processamento de dados ligados a serviços essenciais; X- controle de tráfego aéreo e navegação aérea; XI- compensação bancária; XII- atividades médico-periciais relacionadas com o regime geral de previdência social e a assistência social; XIII- atividades médico-periciais relacionadas XIV- outras prestações médico-periciais (...). **Parágrafo único.** São necessidades inadiáveis, da comunidade aquelas que, não atendidas, coloquem em perigo iminente a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população;

⁷ **Decreto 10.282/20** (alterado pelo **Decreto nº 10.292, de 2020**), art. 3º, § 1º. São serviços públicos e atividades essenciais aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como: I- assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares; II- assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade; III- atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos; IV- atividades de defesa nacional e de defesa civil; - transporte intermunicipal, interestadual e internacional de passageiros e o transporte de passageiros por táxi ou aplicativo; V- telecomunicações e internet; VII- serviço de call center; VIII- captação, tratamento e distribuição de água; IX- captação e tratamento de esgoto e lixo; X- geração, transmissão e distribuição de energia elétrica (...). XI- iluminação pública; XII- produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas; XIII- serviços funerários; XIV- guarda, uso e controle de substâncias radioativas, de equipamentos e de materiais nucleares; XV- vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias; XVI- prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais; XVII- inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal; XVIII- vigilância agropecuária internacional; XIX- controle de tráfego aéreo, aquático ou terrestre; XX- serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil; XXI- serviços postais; XXII- transporte e entrega de cargas em geral; XXIII- serviço relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center) para suporte de outras atividades previstas neste Decreto; XXIV- fiscalização tributária e aduaneira; XV- produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro; XXVI- fiscalização ambiental; XXVII- produção de petróleo e produção, distribuição e comercialização de combustíveis,



Ministério Público do Estado do Paraná

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CATANDUVAS - PR

limitando a no máximo, um turno de poucas horas por dia, pelo menos inicialmente; iii. preferindo turnos alternados por atividade; iv. especificando medidas que tenham efetiva capacidade de prevenir aglomerações; v. determinando datas progressivas de abertura; vi. prevendo medidas sanitárias de higiene tecnicamente corretas; vii. prevendo meios de fiscalização dessas medidas pelo Poder Público; viii. prevendo outras situações que assegurem o máximo de isolamento social possível, limitando a presença de pessoas em cultos religiosos, eventos, shows, bailes, rodeios, etc;

4. Submeta o Plano de Contingência à Regional de Saúde correspondente ao município em questão, para que seus técnicos possam determinar as efetivas adequações, de sorte a gerar fundamentação técnica e científica minimamente viáveis;

5. Revogue imediatamente, qualquer liberação já realizada com ou sem a orientação da AMOP e contrária às medidas de isolamento até agora vigentes.

O descumprimento desta Recomendação Administrativa implicará em imediata propositura de Tutela Inibitória de Ilícito, bem como de outras medidas correspondentes, independente de posterior responsabilização pessoal por dano moral coletivo.

Catanduvas, 30 de março de 2020.

JULYETH ALAMINI DOS SANTOS

Promotora de Justiça

gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo; XXVIII- monitoramento de construções e barragens que possam acarretar risco à segurança; XXIX- levantamento e análise de dados geológicos com vistas à garantia da segurança coletiva, notadamente por meio de alerta de riscos naturais e de cheias e inundações; XXX- mercado de capitais e seguros; XXXI- cuidados com animais em cativeiro; XXXII- atividade de assessoramento em resposta às demandas que continuem em andamento e às urgentes; XXXIII- atividades médico-periciais; XXXIV- atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência; XXXV- outras prestações médico-periciais da carreira de Perito Médico Federal; XXXVI- fiscalização do trabalho; XXXVII- atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia de que trata este Decreto; XXXVIII- atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pelas advocacias públicas, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos serviços públicos; XXXIX- (impedido de ser aplicado por ordem judicial) XL- unidades lotéricas (impedido de ser aplicado por ordem judicial);